



FMSGO - GAB 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI Nº 265/94  
PUBLICADO EM 24/08/94  
ATRAVÉS afixação mural  
Pref. Mun. São Gabriel  
Sergio Andrade

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 01 de julho de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 2º** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica e autorizada pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 3º** A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;
- 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão para 1995 as suas despesas correntes, com base na despesa acumulada até o mês de julho de 1994, considerando os aumentos e diminuições de serviços;
- 3º - As estimativas da receita serão previstas com base na receita acumulada até o mês de junho de 1994, aplicando-se a taxa de incremento verificada em relação ao exercício anterior, bem como as previsões fornecidas pelo Órgão Estadual responsável pela distribuição da Receita, considerando-se ainda a tendência de aumento da Receita;
- 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa, contanto que não comprometam as seguintes despesas:
  - I - Folha de pagamento e encargos sociais;
  - II - Manutenção das Escolas Municipais;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



III - Manutenção dos serviços públicos;

IV - Despesas dispendidas em caso de Calamidade Pública.

ARTIGO 4º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

1º - Os valores não aplicados dentro do exercício, serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

ARTIGO 5º Constará da Proposta Orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 6º O Poder Executivo fará cumprir, pela ordem, as prioridades constantes no Anexo I desta Lei, considerando sua capacidade financeira e o Plano Plurianual.

1º - A ordem de aplicação das atividades constantes no Anexo II fica a critério do Poder Executivo;

2º - Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou entidades estrangeiras;

ARTIGO 7º Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1995 monetariamente, pela variação do IGPM entre o mês de julho/94 e dezembro/94 ou outro índice de correção que o Governo instituir.

ARTIGO 8º As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do percentual do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias, da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários (incluindo Câmara Municipal);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções da Despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e com aprovação Legislativa.

ARTIGO 9º Mediante aprovação Legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

- 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;
- 2º - Os prazos de prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podem ultrapassar os 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do exercício;
- 3º - O Poder Executivo enviará as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e cópia à Câmara Municipal para conhecimento;
- 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo.

ARTIGO 10 As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 11 Fica autorizado o Município a aplicar no mercado financeiro, os recursos disponíveis em moeda corrente, inclusive os recursos vinculados, sem prejuízo da sua aplicação nos fins a que se destina, para efeito de manutenção do poder aquisitivo dos recursos.

ARTIGO 12 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, que o apreciará até o

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

final do período legislativo, devolvendo, a seguir, para sanção.

ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 24 de agosto de 1994

  
FELIX SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
02 - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Viabilizar uma nova alternativa à saúde em nosso Município, buscando o convênio com entidades privadas e estatais;</li> <li>- Enquanto não for possível a construção da usina de lixo, fazer-se necessária a instalação de aterro sanitário;</li> <li>- prover o Município de sistema de saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde e higiene;</li> </ul>





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
04 - OBRAS E TRANSPORTES	
04.01 - Pavimentação das ruas de maior tráfego;	- preservar as condições de tráfego;
04.02 - Aquisição de área, pavimentação e homologação do Aeroporto Municipal;	- dotar o Município de um aeroporto capaz de atender a demanda regional, no tocante a aeronaves, e que sirva de apoio aos outros municípios;
04.03 - Pavimentação das ruas internas do Cemitério Municipal;	- visar melhorias no Cemitério Municipal







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06 - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	
06.01 - Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial;	- dotar o Município de elementos incentivadores à sua industrialização, além de dar condições à execução da Lei nº 203/92
06.02 - Incentivo à Indústria e Comércio;	- propiciar e garantir ao Município mais empregos e prover o Município de um amplo direcionamento ao progresso.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- propiciar condições à Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadas, mediante um aparelho adequado;
01.02 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- melhoria na habilitação do pessoal nas diversas áreas de competência legislativa, dando condições para melhor desempenho de suas funções.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;	- manter a Secretaria com seus custos e encargos, para que seu andamento não seja prejudicado
02.02 - Aquisição de equipamento e material permanente;	- dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais permanentes para a consecução de seus objetivos;
02.03 - Reestruturação administrativa;	- a Administração Municipal requer sua modernização face às novas diretrizes, motivo pelo qual é necessária uma constante reestruturação administrativa;
02.04 - Amortização da dívida fundada;	- prover de recursos para pagamento de dívidas
02.05 - Melhoria do Centro de Processamento de Dados;	- a informática requer um constante processo de melhorias e atualização;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995  
ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
03 - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
03.01 - Atendimento médico-odontológico;	- prestar este atendimento aos estudantes, visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência, um melhor aproveitamento escolar;
03.02 - Manutenção da farmácia básica, via Fundo Municipal de Saúde;	- propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 - Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	- complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
03.04 - Manutenção dos Postos de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde;	- dar condições e meios para que os Postos de Saúde e Ambulatórios cumpram suas finalidades;
03.05 - Manutenção da Secretaria de Saúde;	- propiciar os meios para melhor desempenho da Secretaria de Saúde;
03.06 - Manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária	- atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais;
03.07 - Manutenção do Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	- atender as necessidades de manutenção do Hospital e propiciar assistência médico-hospitalar à população carente do Município;
03.08 - Construção da rede de águas pluviais na Rua Elvino Ramos Nogueira, na margem da BR 163;	- captar e dar destino às águas que ficam depositadas naquela região;
03.09 - Construção de esgoto sanitário e estação de tratamento	- dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem-estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
03.10 - Manutenção e ampliação da drenagem pluvial;	- dotar as ruas de galerias capazes de absorver e conduzir as águas das chuvas que acorrem em boa parte do ano, evitando prejuízos ao asfalto, meio-fio e passeio;
03.11 - Criar um sistema de reciclagem do lixo urbano e agrotóxico	- modernizar e aproveitar o lixo urbano, fazendo com que se abra novas opções de emprego no Município;
03.12 - Aquisição de uma ambulância	- melhor atendimento aos doentes que necessitam de transporte.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
03.13 - Manutenção do Sistema SUS;	- completar com recursos municipais as ações deste sistema;
03.14 - Equipamentos para Creche;	- oferecer melhores condições às crianças de mães que precisam participar com seu trabalho;
03.15 - Construção de casas por mutirão;	- melhoria nas condições de moradia da população carente;
03.16 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social;	- Propiciar os meios necessários para o órgão, a fim de que atinja seus objetivos;
03.17 - Programa de Assistência a profissionalização do menor;	- preparação e orientação do menor no mercado de trabalho;
03.18 - Aquisição de equipamentos para a Promoção Social;	- adequar meios e equipamentos à promoção social, para melhor atendimento à população;
03.19 - Subsidiar a manutenção da APAE;	- propiciar condições e apoio para um melhor atendimento aos excepcionais;
03.20 - Cursos profissionalizantes;	- capacitação de mão-de-obra para dar condições sócio-econômicas aos indivíduos;
03.21 - Criação de um sistema de creches domiciliares;	- favorecer as mães que trabalham e gerar novos empregos;
03.22 - Manutenção do Conselho Tutelar do Menor Adolescente;	- propiciar os meios necessários para o seu pleno funcionamento;
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995 ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
05 - OBRAS E TRANSPORTES	
05.01 - Manutenção das estradas vicinais;	- permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
05.02 - Construção de praças nos Bairros e Distritos;	- dotar os logradouros públicos dos Bairros e Distritos de condições de uso, lazer e entretenimento;
05.03 - Melhorias no Aeroporto Municipal;	- completar as obras de infraestrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;
05.04 - Construção de pontes em estradas vicinais;	- dotar as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
05.05 - Manutenção da Secretaria de Obras;	- dotar a Secretaria de Obras de condições para promover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
05.06 - Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário;	- permitir ao Poder Executivo os recursos para a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
05.07 - Melhoria nos acessos às propriedades rurais e estradas vicinais;	- dentro das possibilidades, atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos às suas propriedades;
05.08 - Elaboração do Plano Viário do Município;	- estabelecer em Projeto Técnico, o elenco das estradas integrantes de um plano de vias assistidas e enquadradas às exigências de suficiência;
05.09 - Construção de galerias pluviais;	- dotar a região de uma rede de galerias para a coleta de água que impeça a formação de erosão e demais problemas típicos das temporadas de chuva;
05.10 - Pavimentação do itinerário de ônibus;	- melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e ampliar sua rede atual;
05.11 - Ampliação da iluminação pública;	- complementar a iluminação urbana e ampliar sua rede atual;
05.12 - Urbanização dos logradouros públicos;	- completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
05.13 - Pavimentação das vias urbanas;	- prover o Poder Executivo de meios para que a execução de um plano de pavimentação seja viável para a população;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
04 - ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da Comissão Municipal de Esportes;	- dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades;
04.02 - Construção de campos de futebol em Bairros e Distritos;	- dar condições para a prática de esportes;
04.03 - Programas de incentivo ao esporte amador;	- desenvolver o esporte em várias modalidades, proporcionando um melhor desenvolvimento físico da juventude;
04.04 - Competições esportivas na área estudantil;	- despertar no estudante o interesse pelo esporte;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

### ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - Manutenção do Ensino Público Municipal;	- Permitir ao Executivo condições de prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
06.02 - Manutenção do Crédito Educativo aos estudantes universitários;	- favorecer melhores condições ao estudante universitário, estimulando a formação profissional;
06.03 - Programas de redução do índice de repetência;	- implementar programas e aulas suplementares, para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução da repetência e evasão escolar;
06.04 - Melhoria do ensino técnico na Escola Agrária;	- promover a aquisição de meios que venham a melhorar o ensino técnico;
06.05 - Reparelhamento da Escola Agrária;	- aquisição de aparelhagem, material e estrutura que possibilitem melhorias e aumento da capacidade de atendimento;
06.06 - Aquisição de ônibus escolar;	- atender o transporte urbano e rural de estudantes;
06.07 - Complementação da merenda escolar;	- prover os meios de suprir eventuais falhas do Sistema Nacional da Merenda Escolar e melhorar suas condições;
06.08 - Manutenção da Secretaria de Educação;	- prover os meios do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e suas ações de assistência a educandos, ampliação de bibliotecas, comemorações cívicas e culturais;
06.09 - Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste;	- estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico municipal;
06.10 - Programa de alfabetização de adultos;	- dotar as escolas municipais de meios para funcionamento de cursos que possibilitem aos adultos a alfabetização;
06.11 - Programas de transportes de alunos;	- dotar de transportes de alunos, regiões onde haja implantação de Escola Polo;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07 - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
07.01 - Apoio e incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;	- implantação de uma política de apoio para aumento da produção de hortifrutigranjeiros;
07.02 - Implantação do FMDU - Lei nº 110/88;	- dotar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de recursos orçamentários para a consecução de seus objetivos;
07.03 - Programas de apoio às microempresas da região;	- Apoiar sob forma de subvenção e fortalecimento de recursos técnicos a continuidade de implantação do Projeto Microempresas;
07.04 - Programa de combate à erosão;	- apoiar de todas as formas as ações de combate à erosão e recuperação de solos degradados;
07.05 - Programa de Conservação Ambiental;	- desenvolver atividades no sentido de educar o povo e os investimentos na manutenção do controle ambiental;
07.06 - Implantação da feira livre;	- Implantar pavilhão para postos de venda e implementar recursos no sentido de melhorar e ampliar a feira livre;
07.07 - Incentivo à criação de empresas caseiras;	- apoio a técnica e financiamento para instalação de empresas caseiras;
07.08 - Programa de apoio à diversificação da atividade rural;	- desenvolver programas de incentivo e apoio à diversificação de atividades rurais;
07.09 - Incentivo à Indústria e Turismo;	- implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento da indústria do Turismo, visando melhor divulgação do Município;
07.10 - Criar um sistema de divulgação das potencialidades de São Gabriel do Oeste, para dentro e fora do Estado;	- favorecer e buscar novas alternativas para o desenvolvimento do Município, tais como: indústrias frigoríficas, laticínios, cooperativas, bancos, turismo, etc...